**PROJETO DE LEI Nº 013/2021**

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Ouro Verde para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, nos termos da legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 em cumprimento ao disposto no art. 165 § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e montantes dos recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 2º** As metas da Administração para o quadriênio 2022/2025, consolidadas por programas, são aquelas constantes no “Relatório Resumo dos Programas Detalhado por Fonte de Recursos.”

**Art. 3º** As planilhas que compõem o Plano Plurianual, estão estruturadas em programas, diagnósticos, diretrizes, objetivos, ações, produto, metas, justificativas, unidade de medida, valor e fonte de recursos.

**Parágrafo Único –** Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Diagnóstico: a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Diretrizes: conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI – Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 4º** A execução ou alteração dos programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo poder executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus critérios adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

**Parágrafo Único –** De acordo com o disposto no caput deste artigo, serão adequadas as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício financeiro indicará as ações prioritárias a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e terão suas bases extraídas do Plano Plurianual (PPA).

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 8º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA, ou sem lei específica que autorize sua inclusão.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Verde – SC, 12 de julho de 2021.

**Moacir Mottin**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 013/2021.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(a) Vereadores(a):**

O Poder Executivo encaminha, à apreciação de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei nº 012/2021, por meio do qual **“Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Ouro Verde para o quadriênio 2022/2025.”**

O Plano Plurianual é o instrumento gerencial de planejamento das ações governamentais de caráter estratégico e político que deve evidenciar o programa de trabalho do governo manifesto nas políticas, nas diretrizes e nas ações a longo prazo, e os respectivos objetivos a serem alcançados, quantificados fisicamente.

A elaboração do Plano Plurianual é uma exigência da Constituição Federal, a qual, no artigo 165, ao tratar do regime legal a que estão submetidas a receita e a despesa pública, prescreve a elaboração de lei específica para aprovação dessa peça técnica. Mais especificamente o parágrafo 1° desse mesmo artigo dispõe que a lei que instituir o plano plurianual o faça de forma regionalizada, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração pública.

Já o parágrafo 9º do mesmo artigo diz que cabe à Lei Complementar dispor sobre exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual - PPA, da lei de diretrizes orçamentárias - LDO e da lei orçamentária anual - LOA.

Invocados os dispositivos legais sobre a oportunidade do encaminhamento do presente projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o Poder Executivo o faz na certeza de poder contar com uma criteriosa análise dos legisladores.

O plano aqui exposto é coerente com os grandes eixos que estruturam o programa administrativo da gestão municipal: a promoção do desenvolvimento humano e da inclusão social, a atração de investimentos, o combate às desigualdades sociais, a qualificação da gestão e dos serviços públicos, a melhoria da qualidade de vida, a união e integração entre as cadeias produtivas, a garantia de urbanização avançada, humanizadora e com infraestrutura pertinente e a permanente parceira com as entidades e cidadãos do Município. Esses propósitos são complementares e sintetizam o conjunto de passos necessários à construção de um futuro melhor para todos os munícipes Ouroverdenses.

Por imposição da Lei Complementar n°101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os objetivos e metas dos programas da administração pública municipal são quantificados física e financeiramente.

A participação popular na elaboração do plano plurianual é preceito constitucional reforçado pela mesma Lei Complementar n°101/00. Tal preceito mostra claramente que os novos titulares do Poder Executivo devem formular um Plano de Trabalho abrangente, compreendendo todo o seu período de governo e o primeiro ano do governo seguinte.

O Executivo realizou audiência pública, na qual apresentou o projeto e abriu espaço para discussão, sugestões e perguntas. Demonstrando, assim, agir de maneira planejada, transparente e plenamente democrática.

A projeção de valores para os diversos programas do Plano Plurianual 2022-2025 partiu da execução orçamentária do ano em curso. Evidentemente, o Poder Executivo trabalhou com a projeção de um cenário ideal, que pode não corresponder exatamente ao que poderá ser executado nos próximos 4 (quatro) anos. São variáveis também as transferências de recursos federais através de emendas parlamentares, bem como os demais recursos federais e estaduais que ingressam ao erário por meio de demandas e projetos. Esperamos, que ao término dos quatro anos de sua abrangência, os resultados alcançados possam se aproximar dos objetivos projetados no presente plano.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto de lei.

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, em conformidade com a Lei Orgânica e seu regimento interno.

Ouro Verde – SC, 12 de julho de 2021.

**Moacir Mottin**

Prefeito Municipal